

ATA 008 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026
REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS AMBULATORIAIS
Análise recurso e decisão final

Aos dez de agosto de dois mil e vinte e seis, às oito horas, reuniram-se na sala de reuniões do Consórcio Intermunicipal da Região Centro/RS, Rua Lamartine Souza, 68 – N. Sra de Lourdes – Santa Maria/RS, a Pregoeira Michele Quadros e a Equipe de Apoio, representada por Edilson Gonçalves Campos e Ivanita Bordignon, nomeados pela Portaria nº 22/2025, com a finalidade de dar prosseguimento ao julgamento do processo licitatório **Pregão Eletrônico nº 003/2026 – Registro de Preços para Aquisição de Materiais Ambulatoriais** (500 itens), solicitado pelos seguintes municípios consorciados: Agudo, Cacequi, Dilermando de Aguiar, Faxinal do Soturno, Formigueiro, Itaara, Itacurubi, Ivorá, Jaguari, Jari, Júlio de Castilhos, Mata, Nova Esperança do Sul, Nova Palma, Paraíso do Sul, Restinga Sêca, Santa Maria, Santiago, São Francisco de Assis, São João do Polêsine, São Martinho da Serra, São Pedro do Sul, São Sepé, São Vicente do Sul, Silveira Martins, Toropi, Unistalda e Vila Nova do Sul (ÓRGÃOS PARTICIPANTES) desta licitação. A sessão na íntegra pode ser acompanhada na plataforma da BLL Compras www.bllcompras.com. Conforme registrado na Ata nº 007/2026, a Pregoeira e a Equipe de Apoio encaminharam à autoridade competente do certame o entendimento pela improcedência dos recursos interpostos pelas participantes MED COMPANY - INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA e DELLAMED S.A., o qual foi acolhido integralmente pelo presidente do CIRC. A participante MED4 IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA apresentou suas razões de recurso tempestivamente para os itens 28, 109, 110, 111, 118, 119, 120, 121, 128, 130, 321, 333, 334, 335, 366, 374, 378 no portal. Não houve apresentação de contrarrazões. As alegações da recorrente foram devidamente publicadas no sítio eletrônico do CIRC, na aba “Licitações e Contratos”. Pregoeira e a Equipe de Apoio elaboraram resposta ao julgamento do recurso da empresa que foi devidamente publicado no sítio eletrônico do CIRC. Os argumentos da empresa MED4 IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA não foram acatados pela Pregoeira e Equipe de Apoio, conforme descrito no parecer anexo ao certame. Sendo assim, o entendimento é de que a empresa não apresentou os documentos exigidos no item 7.1.5 letras “b” e “c” do edital para nenhum dos itens e restou inabilitada no processo. A ausência de documento obrigatório não configura mera falha operacional ou vício sanável, mas sim o descumprimento de requisito essencial de habilitação, não sendo admissível a juntada posterior de documentos que deveriam ter sido apresentados no prazo e na forma estabelecidos pelo instrumento convocatório. Com isso, em observância à legislação aplicável e às disposições do edital que regem o presente certame, a Pregoeira e a Equipe de Apoio recebem o recurso, por ser tempestivo, conhecem-no e, no mérito, julgam-no IMPROCEDENTE, mantendo a decisão anteriormente proferida que declarou inabilitada a empresa MED4 IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA. Por não atender ao requisito de qualificação técnica. Por fim, os autos foram encaminhados ao Presidente do CIRC para ciência e decisão final acerca do resultado da análise do recurso. Diante do exposto, permanecem inalteradas as decisões registradas nas atas anteriores do processo. Por último, ficam as participantes convocadas, por meio da plataforma, para que, em atendimento aos itens 7.4 e 7.4.1 do edital, apresentem suas propostas atualizadas. Nada mais havendo a constar, assinam a presente ata:

Pregoeira:

Equipe de Apoio:

Michele Quadros

Edilson Gonçalves Campos

Ivanita Bordignon